

PROCESSO	01/4330/2019
----------	--------------

Uberaba/MG, 23 de março de 2020.

Luiz Carlos Fernandes Saad
Secretário do agronegócio
Decreto nº 2919/2019

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020.

Regulamenta, em atendimento ao Decreto n. 5372/2020 e em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19, o funcionamento das Bancas e Barracas de Produtos Hortifrutigranjeiros e de Carnes no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto Municipal n. 5372, de 20 de março de 2020, que "Determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19",

RESOLVE:

Art. 1º - As Bancas e Barracas de Produtos Hortifrutigranjeiros e de Carnes podem funcionar nos seguintes dias e locais:

Terça-feira

Rua Donato Cicci, Bairro São Benedito - 06h às 12h
Avenida Guarapuava, Bairro Valim de Melo - 16h às 22h
Avenida Olímpio Jacinto da Silva, Bairro Vila Arquelau - 16h às 22h
Rua Venezuela, Bairro Fabrício - 16h às 22h

Quarta-feira

Rua Luiz Rodrigues Borges, Bairro Mercês - 06h às 12h
Avenida Reynaldo Boareto, Bairro Uberaba I - 16h às 22h
Avenida João XXIII, Bairro Parque das Américas - 16h às 22h
Avenida Rockefeller, Bairro Vila Militar - 16h às 22h

Quinta-feira

Rua Espanha, Bairro Boa Vista - 06h às 12h
Avenida Juca Pato, Bairro Beija Flor - 16h às 22h
Rua Alumínio, Bairro Leblon - 16h às 22h
Rua José Antônio Neves Cruz, Bairro Jardim Anatê II - 16h às 22h

Sexta-feira

Rua Gonçalves Dias, Bairro Fabrício - 06h às 12h
Avenida Argemiro Coelho da Silva, Bairro Volta Grande - 16h às 22h
Rua Egidio Fantato, Bairro Manoel Mendes - 16h às 22h
Avenida Luís Carlos Maluf, Bairro Residencial 2000 - 16h às 22h

Sábado

Avenida Osvaldo Cruz, Bairro Estados Unidos - 06h às 12h
Avenida Joaquim Borges de Assunção, Bairro Alfredo Freire - 16h às 22h
Avenida José Solé Filho, Bairro Serra Dourada - 16h às 22h
Avenida Francisco Diógenes de Sá, Bairro Copacabana - 16h às 22h

Art. 2º - O funcionamento de que trata esta Portaria fica condicionada as seguintes regras:

- I** – distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;
- II** - presença de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas;
- III** - equipe reduzida e necessária ao serviço;
- IV** – manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;
- V** - disponibilização de álcool gel, preferencialmente, 70%, papel toalha, água, detergente, dentre outros para uso dos clientes;
- VI** - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;
- VII** - fica proibida a disponibilidade de mesas e cadeiras, bancos e outros para o público, no sentido de evitar a permanência e aglomeração de pessoas no local.

Parágrafo Único – Os atendentes devem orientar as pessoas a manterem distância e se retirarem do local após suas compras.

Art. 3º - O descumprimento das regras desta Portaria acarretará no imediato fechamento da banca ou barraca e até mesmo das vendas no local.

Art. 4º - Qualquer banca ou barraca ou vendedor de produtos que não sejam de hortifrutigranjeiros e de Carnes serão multados e terão suas mercadorias apreendidas.

Art. 5º - As regras de que trata esta Portaria vigorará até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogada, nos termos do Decreto Municipal n. 5372/2020.

Art. 6º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 26 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 25 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Adjunto do Agronegócio

PORTARIA SMS/PMU Nº 09, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Instituição do Plano de Contingência para internações em leitos hospitalares vinculados ao SUS no município de Uberaba

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 2926/2019, no uso das atribuições que lhe confere o Art.92, §1º, III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de pandemia do Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5350, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5372, de 20 de março de 2020, que determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Plano de Contingência para internações em leitos hospitalares vinculados ao SUS no município de Uberaba (vide Anexo I).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de março de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
DEC. 2926/2019

ANEXO I - PLANO DE CONTINGÊNCIA

(PORTARIA SMS/PMU Nº 09 /2020)

1.Informações gerais

A regulação em urgência/emergência envolvendo os casos específicos da Covid-19 (doença causada pelo novo Coronavírus – SARS-COV-2) seguirá um fluxo estabelecido pelo Complexo Regulador Municipal de Uberaba para ocupação de leitos de retaguarda hospitalar, tanto nos casos que requerem internação em ambiente de Terapia Intensiva quanto naquelas situações em que a internação poderá ocorrer em ambiente de isolamento em enfermaria.

2.Operacionalização

Todos os casos serão obrigatoriamente regulados pelo Complexo Regulador Municipal de Uberaba (CReg URA), único a autorizar a ocupação de leitos destinados para pacientes em situação da Covid-19, quer seja através da Central de Regulação Municipal e/ou através do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, conforme funcionalidade operacional da SMS-URA, garantindo sempre a regulação nas 24h do dia, todos os dias da semana.

Pacientes oriundos das UPAs serão regulados através da utilização do Sistema de Regulação adotado no município (SISREG 3), enquanto os pacientes oriundos dos demais municípios componentes da Macrorregião do Triângulo Sul, exceto da Microrregião de Araxá (conforme comunicado da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais) deverão ser regulados inicialmente pela Central de Regulação Estadual e, após classificação e triagem desta, encaminhados para apreciação do Complexo Regulador Municipal.